



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

**LEI MUNICIPAL Nº 519/2021**

**DÁ O NOME DE “ESTELITA MARIA DA CONCEIÇÃO” A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

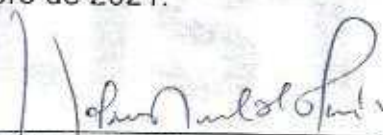
**Art. 1º** – Fica denominada, por força desta Lei, de “**ESTELITA MARIA DA CONCEIÇÃO**” a Escola Municipal de Ensino fundamental situada no Bairro Alto da Boa Vista em Paulista-PB.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal na responsabilidade de promover a fixação de placas identificadoras, no início, meio e fim da referida rua, bem como comunicar aos órgãos públicos cabíveis a fixação do nome respectivo.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2021.

  
**VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional

 MUNICÍPIO DE PAULISTA - PB	<h1 style="margin: 0;">Diário Oficial Do Município</h1> <h2 style="margin: 0;">“ O PIRANHAS ”</h2> <h3 style="margin: 0;">CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983</h3>
--	---

**ANO XXXVIII, Data: TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - EDIÇÃO 5.099**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Prof. Derosses B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

**LEI MUNICIPAL Nº 518/2021**

**DENOMINA DE CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA MARIZ A QUADRA DE ESPORTES DO DISTRITO DE MIMOSO NO MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.


**Art. 1º** - Fica denominada, por força desta Lei, de **CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA MARIZ** a Quadra de Esportes, localizada no Distrito de Mimoso no Município de Paulista - PB.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal na responsabilidade de promover a fixação de placa identificadora, no referido Prédio.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2021.

  
 VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA  
 Prefeito Constitucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Prof. Derosses B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

**LEI MUNICIPAL Nº 519/2021**

**DÁ O NOME DE “ESTELITA MARIA DA CONCEIÇÃO” A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.


**Art. 1º** - Fica denominada, por força desta Lei, de **“ESTELITA MARIA DA CONCEIÇÃO”** a Escola Municipal de Ensino fundamental situada no Bairro Alto da Boa Vista em Paulista-PB.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal na responsabilidade de promover a fixação de placas identificadoras, no início, meio e fim da referida rua, bem como comunicar aos órgãos públicos cabíveis a fixação do nome respectivo.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2021.

  
 VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA  
 Prefeito Constitucional